



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO – PPG**  
**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CAMPUS I - DEDCI**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO E**  
**CONTEMPORANEIDADE - PPGEduc**

Coordenação  
Augusto Cesar Rios Leiro & Natanael Reis Bomfim  
Portaria nº 3955/2014, D.O. 11/12/2014



Res.  
003/2015

Resolução COLEGIADO PPGEduc n.º 003/2015, de 12/08/2015  
*Dispõe sobre a co-orientação de dissertações e teses no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação e Contemporaneidade .*

O Colegiado do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO E CONTEMPORANEIDADE (PPGEduC) DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar a co-orientação de dissertações e teses, reunido em sessão plenária de Colegiado realizada em 12 de agosto de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º - A co-orientação se configura como uma colaboração com um professor orientador(a) do Programa de Pós-Graduação em Educação e Contemporaneidade – PPGEduc/UNEB.

Art. 2º - A co-orientação deve ser solicitada pelo Professor orientador através de ofício, em que conste a justificativa da necessidade de co-orientação, pelo(a) orientador(a), com anuência do(a) aluno(a) e do(a) próprio(a) candidato(a) a co-orientador(a), acompanhado do currículo lattes deste último, ao colegiado do Programa.

Art. 3º - A aprovação do pedido pelo Colegiado deve atender aos seguintes critérios referentes ao perfil do(a) co-orientador(a).

- I) Ser doutor(a);
- II) Ter produção bibliográfica atual em periódicos, livros e/ou capítulos de livro compatível com o objeto de estudo que resultará na dissertação ou tese;
- III) Ter viabilidade para realização do acompanhamento do(a) aluno(a).

Art. 4º - Apreciados os documentos encaminhados pelo(a) orientador(a). o Colegiado de curso emitirá juízo autorizando ou não a co-orientação.

Parágrafo único. No caso do co-orientador(a) pertencer ao corpo docente do Programa, não cabe julgamento do colegiado, devendo este somente homologar a solicitação.

Art. 5º - O(A) co-orientador(a) pode, conforme decisão do orientador, compor a banca de qualificação e/ou defesa do(a) aluno(a) na condição de titular, desde que não entre no cômputo do número mínimo estabelecido no regimento do Programa para bancas.

Art. 6º - Ao final do período de orientação, o Programa emitirá uma declaração na qual atesta a co-orientação de dissertação ou tese.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 12 de agosto de 2015.

Augusto Cesar Rios Leiro  
Coordenador PPGEduC